



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015.
(Do Sr. GOULART)**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a aparelhos de destilação e de osmose inversa, bem como a colunas de destilação ou de retificação, par fins de dessalinização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 31 de dezembro de 2016, os aparelhos de destilação, suas partes e acessórios e os aparelhos de osmose inversa, classificados, respectivamente, nos códigos 8419.40.10, 8419.90.20 e 8421.29.20 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º É assegurada a manutenção do crédito relativo a matéria-prima, embalagem e material secundário utilizados na fabricação dos produtos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No mundo, mais de 97% da água existente é salgada e que devido a certas ações da humanidade os mananciais de água doce encontram-se prejudicados, os processos de transformação da água salgada em água potável tem se tornando a solução para as regiões mais áridas.

Tendo em vista que estamos vivendo uma crise hídrica nos estados do sudeste, considerando que o semiárido nordestino sofre com essa escassez de forma contínua, entendemos a necessidade de estimular a produção de tecnologias que possam mitigar esse problema.

É por esses motivos que propomos a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializado (IPI) sobre os dois principais tipos de aparelho de



Câmara dos Deputados

dessalinização de águas: os destiladores e os aparelhos de osmose inversa.

Ante a importância da medida para ajudar a combater os problemas crônicos de falta de água no nosso País, contamos com o apoio dos senhores deputados e deputadas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2015.

Goulart
PSD/SP